



PROJETO Nº 33/69

Dispõe sobre criação de Horto Florestal

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - Fica criado o Horto Florestal Municipal, para fins de reflorestamento regional, arborização e educação florestal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o Instituto Estadual de Florestas, para organizar o Horto Florestal criado pelo artigo primeiro desta lei, bem como para promover a produção de mudas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1969.

Presidente da Câmara

Vice-Presidente

Secretário